

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 124

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1975

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.032, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar a Contadora Dilza Gomes Gonçalves, matrícula nº 1.164.668, da função de substituta do Chefe da Seção de Controle de Contas, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — Procurador *Maurício Couto Cesar*

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 02.0362, DE 23 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União* de 24-1-75, resolve:

Designar Nara Maria Izabel Rebouças, Dentista, matrícula nº 2.203.024, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Médico-Social do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Elmir Nobre Saady*.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 2º Distrito Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item IX, do art. 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Nº 02.0369 — Designar Raimundo Moreira da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 6.052.373, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 2/4, sediada em Marabá, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 02.0371 — Designar Pedro Moreira, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula nº 6.052.371, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/3, sediada em Capanema, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 02.0373 — Designar Francisco Correia Baía, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula nº 6.052.307, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/1, sediada em São Domingos do Capim — Ipiruna, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 02.0375 — Designar Raimundo Delcy Oliveira Carvalho, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula número 6.052.373, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/4, sediada em Marabá, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 02.0377 — Designar João Nazareno Silva Domont, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula nº 6.052.327, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/2, sediada em Imperatriz, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 02.0379 — Designar Horácio Pereira da Silva Filho, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula nº 6.052.319, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/5, sediada em Altamira, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 02.0381 — Designar Hélio de Sousa Freitas, Patrulheiro Auxiliar, nível 12, matrícula nº 6.052.317, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para

exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da PRF, da Residência 2/6, sediada em Itaituba, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Elmir Nobre Saady*.

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-01-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-01-75, resolve:

Nº 03.185 — Dispensar José Jacinto Nogueira, Engenheiro, matrícula nº 31.058, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 03.186 — Designar Francisco Narcélio da Silveira, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação do 3º Distrito Rodoviário Federal com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-05-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15-05-72, reajustada pelo Decreto Lei nº 1.348, de 24-10-74, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 03.187 — Designar José Jacinto Nogueira, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação Delegada do Serviço de Conservação do 3º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-05-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15-05-72, reajustada pelo Decreto Lei nº 1.348, de 24-10-74, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 03.188 — Dispensar Francisco Narcélio da Silveira, Engenheiro, matrícula 31.221, regido pela Consolida-

ção das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente da Residência 3-3 (Ico-Ce.), do 3º Distrito Rodoviário Federal. — *João Ferreira da Silva*.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria MT/36, de 13-01-75, publicada no *Diário Oficial da União* de 24-01-75, resolve:

Nº 06.156 — Designar João do Carmo, Patrulheiro Auxiliar, matrícula nº 0.100.005, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário, desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da PRF, da Residência 6-19, sediada em Despacho, do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 06.158 — Designar Geovani José de Sousa, Engenheiro, matrícula nº 6.100.355, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 6-12, do 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Ashemar Ribeiro de Silva*.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 07177 DE 2 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item IX do artigo 108 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria nº 30 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* do referido mês e ano, resolve:

Designar o engenheiro civil, Célio Figueira Crespo, matrícula nº 2.326, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para ocupar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Obras Delegadas, Símbolo 2-F, do Serviço de Obras do 7º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no D.O.U., de 15-05-72, reajustada pelo Decreto Lei nº 1.348 de 24-10-74, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1974. — *Murilo Brites Pereira*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Cria-se destinada à publicação dos atos de administração descentralizada (Impressos aos oficiais do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	R\$ 57,50	Semestre	R\$ 43,00
Ano	R\$ 115,00	Ano	R\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	R\$ 165,00	Ano	R\$ 135,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de R\$ 0,30, se do mesmo ano, e de R\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

15º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 109, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-01-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-01-75, resolve:

Nº 15.015 — Designar Nilson Gerônimo Costa, Patrulheiro Auxiliar, matrícula 153.010, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário, desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da R-15-2, em Caxias, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 15.018 — Designar Antonio Augusto de Araújo Coutinho, matrícula 153.112, Engenheiro Civil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Engenheiro Chefe de Residência 15-1, em Barão de Grajaú, Símbolo 2-F, com a gratificação mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-05-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-05-72, reajustada pelo Decreto Lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 15.019 — Designar Antonio Augusto de Araújo Coutinho, matrícula nº 153.112, Engenheiro Civil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe da Residência 15-1, Símbolo 1-F, do 15º Distrito Rodoviário Federal. — *Américo de Jesus Costa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS (PR), DE 17 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 375/DG — Designar Jairo Ponciano da Cruz, Motorista CT-401, 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, com o símbolo 3-F, de Chefe de Seção Administrativa da antiga Divisão de Finanças, em vaga decorrente da dispensa de Lygia Lima Dillon.

Nº 376/DG — Nomear Paulo César Duarte Cardoso, Engenheiro TC-604.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, deste Departamento, com o símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Aparelhagem e Oficinas, anteriormente ocupada pelo mesmo Engenheiro.

Nº 377/DG — Designar Marieta Valentim Fidéls, Servicial GL-102.6-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, com o símbolo 4-F, de Chefe do Grupo de Conservação e Vigilância, em vaga decorrente da dispensa de Jairo Ponciano da Cruz.

Nº 378/DG — Designar Maria José Cândota Porto Alves de Lima, Engenheira TC-60.422-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sedimentologia e Mecânica de Solos da Divisão de Estudos e Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, com o símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Laboratório de Solos e Materiais, anteriormente ocupada pela mesma servidora.

PORTARIAS (P), DE 18 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 379/DG — Designar Arthur Gomes Martins, Eletrotécnico P-1102.15-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Aparelhagem da Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, com o símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Documentação, em vaga decorrente da dispensa de Jandyr França de Miranda Brandão.

Nº 380/DG — Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo César Duarte Cardoso, Engenheiro TC-604.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Aparelhagem e Oficinas, do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, nomeado conforme Portaria

(P) nº 466/DG, de 3 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial nº 132 e no BOAD nº 124, de 13 e 17 de julho de 1972, respectivamente.

Nº 382/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marieta Valentim Fidéls, Servicial GL-102.6-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Secretária do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, símbolo 5-F, designada conforme Portaria nº 124/DG, de 24 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 1977 e no BOAD nº 28, de 10 de fevereiro de 1977.

Nº 385/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Cândota Porto Alves de Lima, Engenheira TC-604.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chefe de Laboratório de Solos e Materiais, símbolo 1-F, da Divisão de Estudos e Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, designada conforme Portaria nº 205/DG, de 24 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 1977 e no BOAD nº 48, de 10 de março de 1977.

Nº 386/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jairo Ponciano da Cruz, Motorista CT-401, 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chefe do Grupo de Conservação e Vigilância, símbolo 4-F, do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, designado conforme Portaria nº 703/DG, de 13 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1975 e no BOAD nº 139, de 23 de julho de 1975. — *Marcílio José de Sousa.*



Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 42.5/75, de 18 de junho de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 13 545/74, bem como o deliberado na 42a. Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo do Contrato nº 27/75, de 11 de junho de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo valor global de Cr\$ 6.771.625,00 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), com o Consórcio PLANAVE-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO S/A e ENGEVIX S/A-ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da construção das obras do cais de Capuaba, incluindo cais, enrocamento de contenção a atarrazo; armazém de carga geral; armazém siderúrgico, inclusive instalação das pontes rolantes; fundações do frigorífico; outras edificações, como administração, garagem, oficina (instalação dos equipamentos), almoxarifado, cantina, pronto-socorro, portaria; ferrovias, ruas, áreas e pátios internos; superestrutura do sistema ferroviário externo, sistema de serviços, reforço do cais de Atalaia, fundações dos transportadores, obras corralatas e complementares.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Pedro Kos - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 42.6/75, de 18 de junho de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10 783/74, bem como o deliberado na 42a. Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 25/75, de 09 de junho de 1975, ao de Convênio nº 55/74, de 26 de novembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis... (DNPVN) e a Companhia das Docas do Pará (CDP), pelo qual o primeiro transfere à segunda recursos do Fundo Portuário Nacional (FPFN), no valor de Cr\$ 816.320,85 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para prover as despesas com a construção, no terminal de Miramar, em Belém (Pa), de um muro de arrimo com 230 (duzentos e trinta) metros, incluindo o aterro e a drenagem correspondentes, referindo-se o aditamento ao aprovado a alteração de seu valor para Cr\$..... 1.117.742,89 (um milhão, cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), em face do novo orçamento aprovado pela Portaria (E) nº 5/06, de 06 de fevereiro de 1975, do DNPVN.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Mário Paranhos Rohr - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 42.7/75, de 18 de junho de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10 135/74, bem como o deliberado na 42a. Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Contrato de 15 de outubro de 1974, constante das fls. 78 e 79, do Processo DNPVN-nº 10 135/74, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com SMIT INTERNATIONAL OCEAN TOWAGE AND SALVAGE COMPANY, o transporte de um guindaste flutuante de 100 (cem) toneladas, do Porto de Sulina, na Romênia, até o Porto de Recife (Pe) ou Belém (Pa), pelo valor global de DFL 865.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil florins holandeses).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Mário Paranhos Rohr - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 42.8/75, de 18 de junho de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10 135/74, bem como o deliberado na 42a. Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Contrato de 15 de outubro de 1974, constante das fls. 80 e 81, do Processo DNPVN-nº 10 135/74, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com SMIT INTERNATIONAL OCEAN TOWAGE AND SALVAGE COMPANY, o transporte de um guindaste flutuante de 100 (cem) toneladas, do Porto de Sulina, na Romênia, até o de Fortaleza (Ce) ou Salvador (Ba), pelo valor global de DFL 865.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil florins holandeses).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Mário Paranhos Rohr - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 42.9/75, de 18 de junho de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 196/74, bem como o deliberado na 42a. Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 24/75, de 09 de junho de 1975, ao de Contrato nº 40/74, de 02 de setembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., referente à realização de estudos de viabilidade técnico-econômica e à elaboração de projeto básico de engenharia, para construção do Porto de Luiz Correia, no Estado de Piauí, referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação do prazo contratual por mais 114 (cento e quatorze) dias.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Mário Paranhos Rohr - Relator.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 37 DE 3 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso legal de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de fixar os preços máximos dos ingressos nos cinemas situados no Plano Piloto de Brasília, impedindo a auferição de lucros arbitrários, resolve:

Art. 1º Fixar os preços máximos dos ingressos nos cinemas localizados no Plano Piloto de Brasília, incluídos os tributos legais incidentes, nas programações, por sessão, que não excedam de duas horas e trinta minutos (2h.30):

Table with 2 columns: Description and Price (Cr\$). Entrada inteira 12,00; Meia entrada 6,00

Art. 2º Os cinemas ficam obrigados a manter em lugar visível e de fácil leitura para o público os preços dos ingressos fixados no art. 1º, discriminando o valor dos tributos legais incidentes.

Art. 3º Os infratores das normas desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com as alterações do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969 e demais cominações legais existentes.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. - Rubem Noé Wilke, Superintendente.

ICM E ISS

CONFLITO DE COMPETENCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 354 DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aposentar na forma do disposto no artigo 101, item III, da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o funcionário Horácio Francisco de Moura no cargo de Porteiro nível 9-A, matrícula nº 2.047.105, do Quadro de Pessoal desta SUNAB Rubem Noé Wilke.

Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro (DERJ), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 32 - Designar, o servidor Carlos Alberto Liro de Siqueira Lemos, Advogado, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário desta Superintendência, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Regional (PROCRF) da referida Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 33 - Designar, o servidor comissionado Apolito Miguel Rezz, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas (DIEPES), da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para substituir o Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração da referida Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

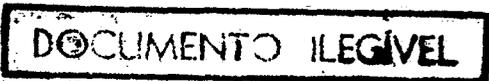
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Osvaldo de Souza.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 290-75-DE, DE 10 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regulamento Interno aprovada pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Delegar competência ao Delegado Estadual em Pernambuco código ... DAS-101.1, José Carvalho Ferreira da



Silva, para firmar Termo de Responsabilidade para guarda, conservação e utilização dos materiais adquiridos pelo Convênio SUDENE — IBDF. (Processo nº 2.563-75) Osvaldo Bastos de Moraes, Presidente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 383 — I — Conceder dispensa a Izabel Pascale Billi, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, da Secretária Administrativa da Coordenadoria Regional de São Paulo — CR-08, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.305, de 2 de junho de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1974,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarçados no processo INCRA-Nº 313-75, pelos Órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de renovação de registro de Empresa de Imigração, formulado pela "Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo".

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas nos artigos 14 e 15 da Instrução 10-5/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório — INCRA-OP-Nº 35-75, de 16 de junho de 1975, resolve:

Nº 386 — Conceder renovação de registro como Empresa de Imigração à "Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo", com sede na rua Maria Paula nº 92 — 4º andar, sala 41, na Capital do Estado de São Paulo, para o exercício de 1975. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1974 e com base no disposto nos artigos 92, inciso III, e 93 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

Fixar em 15 (quinze) vezes o valor do Salário Mínimo da Região, a remuneração mensal que a "Cooperativa Mista dos Servidores do Estado Ltda. CONSEL" sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, deverá pagar ao seu interventor, pelos serviços prestados à aludida Sociedade

de Cooperativa, no desempenho de suas atribuições. — *Lourenço Vieira da Silva.*

Retificação

Na Portaria nº 528, de 9 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTS DE 25 DE MAIO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 2, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no BS nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Nº 91 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 16 de maio do corrente ano, a Thereza de Góes Telles Alves das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Wanda de Oliveira.*

DTS DE 3 DE JUNHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 2, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no BS nº 198, de 17 de outubro de 1974,

Nº 98 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 15 de maio do corrente ano, a Sérgio Luiz Bastos dos Santos das atribuições de Servente, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Wanda de Oliveira.*

DTS DE 11 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 2, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no BS nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Nº 101 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, a Roberto Lobo D'Alvear das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 102 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, a Janete Rosa dos Santos das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 103 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a Helena Rosa dos Santos das atribuições de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 104 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, a Mary Lannes Salles das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 105 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 11 de abril do corrente ano, a Maria Lucia Machado Silva das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Seção I, Parte II, de 25 do mesmo mês e ano.

Onde se lê: ... Maria Cristina Machado Loewstein

Leia-se: ... Maria Cristina Machado Loewstein.

Nº 106 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 30 de junho do corrente ano, a Manoel Alberto Raymond do Serrão das atribuições de Auxiliar do Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 107 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 5 de maio do corrente ano, a Eclair de Souza das atribuições de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 108 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 2 de maio do corrente ano, a Maria Luiza Soares Brandão das atribuições de Nutricionista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 109 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 7 de maio do corrente ano, a Carlos Alberto Monteiro de Barros das atribuições de Auxiliar do Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 110 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 3 de abril do corrente ano, a Zélia Joana da Costa das atribuições de Cozeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Wanda de Oliveira.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 664 — Nomear Lázaro Carlos Ferreira, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, e Gerson Guimarães, em Regime, Professores Assistentes, Código EC-503.20, integrantes do Q.U.P./U.F.Go., lotados na Faculdade de Odontologia, para exercerem cargos de Professor Adjunto, Código EC-502.22, nos termos do artigo 91 do Estatuto desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 23 de janeiro de 1975.

Nº 665 — Nomear Edson de Almeida e Silva, Amir Nassar, Sebastião Alves Ribeiro, Agostinho Geraldo Martins, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, José Nilo Taveira e Ramiro de Campos Meireles, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, Professores Assistentes, Código EC-503.20, integrantes do Q.U.P./U.F.Go., lotados na Faculdade de Odontologia, para exercerem cargos de Professor Adjunto, Código EC-502.22, nos termos do artigo 171 do Estatuto do U.F.Go., combinado com o artigo 15, letra "d", da Resolução nº 08/70 do C.C.E.P., tornando a medida efetiva a partir de 13 de janeiro do corrente.

Nº 670 — Dispensar, a pedido, Dornier Napoleão dos Santos, da função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 31 de maio de 1975. — *Paulo de Bastos Perillo.*

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 676 — Dispensar, a pedido, José Fernandes Peixoto Júnior, Agente Administrativo, Código SA-301.6, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Secretário do Instituto de Patologia Tropical, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-III.2, tornando a medida efetiva a partir de 22 de maio do corrente.

Nº 677 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivo Francisco dos Santos, Matrícula número 2.363.874, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, Faixa Gradual V, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 680 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Theodor Kozlowski, Matrícula nº 2.207.294, no cargo de Contratante, Código ART-703.4, Faixa Gradual III, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 684 — Dispensar, a pedido, Lenine de Faria, Agente Administrativo, Código SA-201.4, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Secretário Administrativo do Departamento de Atividades Comunitárias, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-III.2, tornando a medida efetiva a partir de 1º de junho de 1975. — *Paulo de Bastos Perillo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a autorização do Sr. Diretor-Geral Substituto do ... DASP, contido no Ofício nº 200, de 21 de fevereiro de 1975 e processo número 2.163-75 — UFRN, resolve:

Nº 133 — Admitir os concursados a seguir relacionados, para preenchimento dos respectivos empregos da Tabela Numérica de Pessoal regida pela CLT, desta Universidade:

Matrícula — Nome do Empregado
Auxiliar Amanuense.

Nº 3.053 — Aderson Lourenço de Araújo

Nº 3.608 — Angela de Oliveira Dieb

Nº 3.999 — Artêmia Revoredo da Silva

Nº 4.000 — Carlos Magnus Reis Câmara

Nº 4.085 — Cleonice Furtado de Souza

Nº 4.065 — Edilson Dias de Araújo

Nº 4.078 — Francisco Clinto da Silva

Nº 3.593 — Geisa Maria do Amaral Costa

Nº 4.098 — Helga Tereza de Brito Sobral Filha

Nº 3.972 — Humberto de Souza Revoredo

Nº 4.076 — Jair de Oliveira

Nº 4.002 — Josefa Marta Dantas

Nº 4.065 — Lenita das Neves Pires

Nº 4.080 — Lígia Xavier de Araújo

Nº 3.272 — Maria Altamira de Oliveira

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 3.597 — Maria Daura Dantas
 Nº 4.043 — Maria Gerúzia Queiroga de Oliveira Reis
 Nº 4.071 — Maria Imaculada Rodrigues Cardoso
 Nº 3.370 — Maria Silveira de Moraes
 Nº 4.067 — Maria Terezinha Manso Maciel
 Nº 4.058 — Miriam Dias Ribeiro
 Nº 3.328 — Noêmia Iva de Azevedo
 Nº 4.074 — Nubiactra Fernandes de Oliveira
 Nº 3.002 — Regia Lúcia Souza do Amaral
 Nº 2.949 — Silézia Carneiro Matos
 Nº 4.125 — Terezinha de Jesus da Silva

Continuo de Portaria

Nº 4.029 — Fernando José Dias
 Nº 4.032 — Francisca Eulália de Araújo
 Nº 4.038 — Francisco Alves Magalhães
 Nº 4.036 — Francisco Gabriel do Nascimento
 Nº 4.041 — José Nazareno Pinto
 Nº 4.049 — Laelson Neves da Costa
 Nº 4.050 — Marcos Antônio Câmara da Silva
 Nº 3.231 — Marinete Câmara da Fonseca

Vigia

Nº 4.107 — Alberto Benardo de Aquino
 Nº 4.106 — Antonio Guedes da Silva
 Nº 4.120 — Damião Luiz da Silva, Santos
 Nº 4.122 — Francisco Balbino dos Santos
 Nº 4.066 — Genivaldo de Souza Bezerra
 Nº 4.079 — Humberto Batista Pereira
 Nº 4.068 — João Sebastião Silva
 Nº 4.121 — José das Chagas
 Nº 4.070 — José Damiano França José Gama Rodrigues
 Nº 4.115 — Manoel Batista
 Nº 4.114 — Maureci José Alves
 Nº 4.101 — Murilo Paulino da Costa

Auxiliar de Comunicação

Nº 4.004 — Ademilson Ferreira da Silva
 Nº 4.053 — Iracema Rodrigues da Silva
 Nº 4.044 — Joana Tomaz do Nascimento
 Nº 4.031 — Maria Aldenisa Magalhães
 Nº 4.054 — Olga Marilene Costa dos Santos
 Nº 4.072 — Sandra Mônica de Melo Freire

Auxiliar de Serviços

Nº 4.104 — Carlos Antonio Barbalho Bezerra
 Nº 4.056 — Dilene Maria Rocha
 Nº 4.055 — Eliberto Benigno de Menezes
 Nº 4.037 — Joana D'arc Barreto
 Nº 4.102 — João Joaquim da Silva
 Nº 4.064 — José Firmino da Silva
 Nº 4.030 — Maria do Carmo do Nascimento
 Nº 3.145 — Nilta Neuza Bezerra da Silva
 Nº 4.040 — Ozaniel Correia
 Nº 4.030 — Tereza Maria da Costa

Auxiliar de Serviços de Enfermagem

Nº 4.094 — Antonia Inácio da Cruz
 Nº 4.081 — Darel Rodrigues de Andrade
 Nº 4.093 — Enoque Rodrigues Lopes
 Nº 4.112 — Geralda Bento
 Nº 4.113 — Josemar Estevam Câmara
 Nº 3.958 — Lídia de Araújo Silva
 Nº 4.090 — Maria dos Anjos de Ara
 Nº 4.095 — Maria Dulce de Oliveira
 Nº 4.067 — Maria de Estima Batista

Nº 3.853 — Maria Garcia de Medeiros
 Nº 4.119 — Maria da Glória da Silva
 Nº 4.097 — Maria das Graças Machado de Jesus
 Nº 4.093 — Maria José de Souza
 Nº 4.103 — Maria Ivoneide de Lima
 Nº 4.108 — Maria de Lourdes Gomes da Silva
 Nº 3.954 — Maria de Lourdes Nascimento da Silva
 Nº 4.109 — Maria de Lourdes Rocha
 Nº 3.952 — Maria Lúcia de Freitas
 Nº 4.088 — Maria Socorro da Silva
 Nº 4.001 — Mario Ferreira dos Santos
 Nº 3.986 — Marieta Francisca de Medeiros
 Nº 4.111 — Marinete Germano da Silva
 Nº 3.957 — Marizete Firmino da Silva
 Nº 4.069 — Maria Batista da Silva
 Nº 4.089 — Natércia Gomes Pereira
 Nº 3.958 — Salete Ezequiel da Costa
 Nº 3.958 — Severina Teodora de Araújo
 Nº 4.082 — Valdair dos Santos
 Nº 3.959 — Valtrudes Santos de Araújo
 Nº 4.086 — Vanda Vieira da Silva
 Nº 4.110 — Verulúcia Estevam de Carvalho
 Nº 4.105 — Vera Lúcia Fernandes Campos

Condutor de Veículos

Nº 4.027 — Adcimir Barros de Lima
 Nº 4.026 — Edison Pereira Gurgel
 Nº 3.518 — João Barbosa Campos
 Nº 4.016 — José Márcio Galvão
 Nº 4.026 — Lousardo Batista da Costa

Preparador de Laboratório

Nº 1.423 — Aelson Moreira da Silva
 Nº 3.461 — Alton Câmara de Carvalho
 Nº 4.048 — Aldinei Ferreira Santos de Mello
 Nº 4.033 — Anibal Barbosa da Silva
 Nº 1.160 — Belmira Laura de Almeida Barbalho
 Nº 4.042 — Ednilma Quirino da Silva
 Nº 4.045 — Francisco Petrovich
 Nº 3.800 — Geraldo Alves de Oliveira
 Nº 4.052 — Jacira Bezerra de Lira
 Nº 4.051 — Maria Ribeiro Lima
 Nº 2.644 — Maria da Salete Viana Bezerra
 Nº 4.043 — Severino Oliveira dos Santos
 Genário Alves Fonseca, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
 PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 3.718-74, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 233 — Tornar sem efeito a Portaria nº 930 de 13 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1974, conforme despacho exarado pelo Substituto do Coordenador de Legislação de Pessoal do DASP no Processo nº 2.035-75, em 8 de abril de 1975.
 Nº 234 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gelio Coelho de Godo, Motorista, CT-401.8-A, matrícula nº 2.439.221, integrante do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade a partir de 22 de abril de 1975.

Nº 235 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos Netto Ferreira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 239 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Galdino dos Santos Lima, Assistente de Administração AF-602-14-B, matrícula nº 2.409.193, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade a partir do dia 14 de maio de 1975.

Nº 245 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Josué Gonçalves Bahia, Datilógrafo AF-503.7-A, matrícula nº 2.469.185, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade a partir de 16 de abril de 1975.

Nº 248 — Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 64.488, de 16 de outubro de 1964,

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

I — O cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A,

a) com efeitos a contar de 31 de março de 1973;

1 — Edilci dos Santos Amorim, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, em vaga decorrente da promoção de Waldyr de Souza.

II — O cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7-A.

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973;

1 — José Luiz Maitan, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Benício Silva.

2 — Sebastião Batista Diniz, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis Gomes Ribeiro.

2) tornar sem efeito a Portaria de Acesso nº 931, de 18 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1974. — Fausto Atta Gal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor "Pro Tempore" da Universidade Federal de Ouro Preto, usando de atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pelo Decreto número 65.559, de 12 de outubro de 1969, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, resolve:

Promover, no Quadro de Pessoal — Extinto da Universidade Federal de Ouro Preto:

a) Na série de classes de Oficial de Administração AF-201:

Por merecimento:
 1. Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, Sílvio Ramos, em vaga decorrente da execução do Decreto nº

67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

2. Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, Maria de Lourdes Versiani de Mendonça, em vaga decorrente da execução do Decreto número 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 5 de maio de 1973.

Por antiguidade:

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, Maria Edwiges Carvalho Castro, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 5 de maio de 1973.

b) Na série de classes de Mestre A.1001:

Por merecimento:

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, Alberto Ponciano Gomes, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671 de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973.

c) Na série de classes de Motorista CT-401:

Por merecimento:

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, Euzébio Cândido Correia, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671 de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973.

d) Na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303:

Por merecimento:

1. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Lourival Elias Ferreira, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671 de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

2. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Nicomedes das Dóres, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

3. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Genésio da Silva, em vaga decorrente da execução do Decreto número 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

4. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Antônio Santiago Dias Lopes, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

5. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Antônio Pedro Braga, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973.

Por antiguidade:

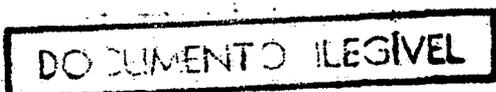
1. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Aristides Gonçalves Magalhães, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973;

2. Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, Geraldo Florentino Ferreira, em vaga decorrente da execução do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, a contar de 10 de fevereiro de 1973. — Geraldo Parreiras.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 215 — Conceder, a pedido, aposentadoria a Mercês Baeta de Magalhães, Auxiliar de Biblioteca, nível 7, do Quadro Extinto desta Universi-



dade, de acordo com o parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, combinado com o art. 15 do Decreto nº 69.091, de 18 de janeiro de 1967, a partir de 4 de junho de 1975.

Nº 216 — Conceder, a pedido, aposentadoria a Ilka da Costa Simões, Secretária Agregada, do Quadro Extinto desta Universidade, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal e letra "a" do art. 180 da Lei número 1.711, de 28.10.1952, combinado com

o art. 15 do Decreto nº 69.091, de 18 de janeiro de 1967, a partir de 4 de junho de 1975.

Nº 217 — Conceder, a pedido, aposentadoria a José Badini, Professor Titular, do Quadro Extinto desta Universidade, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 176 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 17 da Lei número 5.539, de 27.11.68, a partir de 4 de junho de 1975. — *Geraldo Parreiras.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo ACÓRDÃO Nº 748

Nega-se provimento ao recurso, quando provado que o Reclamante recebeu indenização com base no triênio de fornecimento.

Reclamante e Recorrente: Raimundo Bellico Sobrinho.

Reclamada e Recorridas: Cia. Industrial e Agrícola Fazenda São Martinho e Usina Santa Helena.

Processo: PC 227-74 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante e Recorrente e fornecedor de canas Raimundo Bellico Sobrinho, de Ponte Nova, Minas Gerais, e Reclamadas e Recorridas, a Cia. Industrial e Agrícola Fazenda São Martinho e Usina Santa Helena, a primeira do município de Pradópolis, Estado de São Paulo e a segunda, de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Considerando que, depois de devidamente instruído, foi o pedido de indenização submetido à decisão da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, que, através do acórdão número 1.001, decidiu pela improcedência da reclamação, uma vez que o Recorrente havia sido indenizado com base no art. 6º do Ato nº 50-71, o qual fixou as normas para aplicação do Decreto-lei 1.186 de 27 de agosto de 1971;

Considerando que, submetido o processo à Divisão Jurídica, essa se manifestou de inteiro acordo com o acórdão recorrido, sendo no mesmo sentido o despacho do Dr. Procurador Geral (fls. 84);

Considerando, finalmente, tudo mais que consta do presente processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de confirmar o acórdão nº 1.001, de fls. 70, da Primeira Instância, que julgou improcedente a reclamação.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — *Alvaro Tavares Carmo, Presidente — João Palmeira, Relator.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.*

ACÓRDÃO Nº 749

Nega-se provimento ao recurso voluntário, para o efeito de manter a decisão da primeira instância, quando improcedentes as alegações de recorrente.

Recorrente: Cerealista Norte Mineira Ltda.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 391-74 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma comercial Cerealista Norte Mineira Ltda., sita no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada em virtude de haver a Fiscalização comprovado que a autuada, estabelecida em Minas Gerais, transferira, por venda, sem prévia autorização do IAA, da região Centro-Sul para a região Norte Nordeste, 10.589 volumes de açúcar cristal e refinado, acondicionado em sacos de 60 quilos e fardos de 30 e 10 quilos, no valor comercial de Cr\$ 180.701,00, durante o período de 13 de maio de 1969 a 14 de outubro de 1970;

Considerando que a Recorrente não trouxe ao processo qualquer alegação capaz de elidir a infração;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão de 1ª instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 180.701,00 (cento e oitenta mil, setecentos e um cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto-lei 308-67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — *Alvaro Tavares Carmo, Presidente — Arrigo Domingos Falcão, Relator.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral*

Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário, confirmando-se o acórdão recorrido, nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.

Em 10-4-75 — *Rodrigo de Queiroz Lima*

Retificações

No Diário Oficial de 12 de junho de 1975, folhas 2.090 e 2.091,

Processo: AI 338-73 — Acórdão nº 736

Onde se lê:

Em negar provimento aos recursos.

Lela-se:

Em dar provimento aos recursos.

Onde se lê:

reformatando-se a decisão recorrida.

Lela-se: reformatando-se a decisão recorrida.

Processo: AI 354-73 — Acórdão nº 737

Onde se lê:

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator.

Lela-se:

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator.

Onde se lê:

Aplicação de sua legislação fiscal. Parecer do Doutor Procurador.

Excluir: Parecer do Douto Procurador.

Processo: AI 249-74 — Acórdão nº 741

Onde se lê:

O auto de infraportância de Cr\$ 371,70

Lela-se:

Devolvendo-se a autuada a infraportância de Cr\$ 371,70.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria, do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, e do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 185.702-75, resolve:

Approvar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de maio de 1975. — *Alphêu Amaral*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 7 de maio de 1975.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, em sua sede social na Rua da Quitanda, nº 86, nesta cidade de Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Presença. O Senhor Antonio Sanchez de Larragoiti Junior assumiu a presidência dos trabalhos por disposição estatutária e convocou a mim, José Manoel Vinhaes para secretariá-lo, declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro nas edições de 29 e 30 de abril e 2 de maio e no "Jornal do Comércio" de 29 e 30 de abril e 1º de maio, cujo teor é o seguinte: "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, CGC — Inscrição número 33.941.062/0001-09 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 7 de maio de 1975, às 15 horas, na sede da

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 70 ** — novembro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGAL

Companhia, a Rua da Quitanda número 30, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, para alteração dos Estatutos Sociais, e consequente eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Assuntos de interesse geral. Nos termos do Artigo 18 dos Estatutos, ficam suspensas, a partir desta data e até a realização da Assembleia, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975. (aa) Joaquim de Mello Mabalhães Júnior — Vice-Presidente — Jean Claude Lucas — Vice-Presidente. Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, foi lida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos à matéria da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — A dinamização do mercado segurador brasileiro está a determinar a reforma dos Estatutos da sociedade, de modo a aparelhá-lo para o desenvolvimento que se pretende imprimir às suas operações. Consequentemente, a Diretoria propõe aos Senhores Acionistas que os Estatutos passem a ter a seguinte redação: "Estatutos da Sul America — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º — "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de vida, é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil ou no exterior. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguro e resseguros sobre a vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais e pertinentes. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. § 1.º — A sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização da chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei. — § 2.º — O desdobramento de cautelares e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 6.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7.º — A sociedade colocará à disposição dos Acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro, assim como as ações correspondente ao aumento de capital, mediante incorporações de reservas ou correção monetária. — Capítulo III — Assembleias Gerais — Art. 8.º — A Assembleia Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, reúne-se ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária. Art. 9.º — Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integrem os órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Art. 10.º — Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral. — Capítulo IV — Administração — Art. 11 — A sociedade será administrada por uma Diretoria

composta de 6 (seis), no mínimo e, no máximo, de 16 (dezesseis) Diretores. Ressalvadas as disposições legais, a exteriorização de suas atribuições se efetuará através de "I — Conselho de Administração e por mais quatro membros, a saber: Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes do Conselho. II — Diretoria Executiva, constituída pelos membros do Conselho de Administração e por mais quatro Vice-Presidentes, um dos quais será o Vice-Presidente Executivo que, temporariamente, poderá acumular as atribuições de um dos outros Vice-Presidentes. A presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos membros integrantes do Conselho de Administração. III — Diretoria plena, na qual se integrarão os membros dos órgãos antes mencionados e os demais Diretores, sem designação específica. § 1.º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente integrante do mesmo Conselho que por ele for indicado; os Vice-Presidentes do Conselho serão substituídos pelo Vice-Presidente Executivo, que, por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar. Os demais Vice-Presidentes e Diretores se substituirão entre si de acordo com o critério do Conselho de Administração. Em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento definitivo, a substituição obedecerá ao mesmo critério, e perdurará até a primeira Assembleia Geral. Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá à eleição definitiva, completando o eleito o mandato do substituído. § 2.º — Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos; serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e antes de entrar em exercício prestarão a juízo de 10 ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Art. 12 — Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da Sociedade, sendo de sua competência exclusiva convocar o órgão da administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultados. Parágrafo único — A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Art. 13 — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e suas subsidiárias; II — autorizar a participação da sociedade em outras empresas, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas empresas, ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade; III — fixar a respectiva linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista; IV — distribuir nos limites fixados pelas Assembleias Gerais gratificações anuais da Diretoria, quando englobadamente votados; V — indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, deliberação ou fiscalização. Art. 14 — Compete ao Presidente do Conselho a convocação de suas reuniões, a direção e coordenação dos respectivos trabalhos e a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias. Art. 15 — Ressalvadas as convocações extraordinárias do Presidente, o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos dois de seus membros, e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio. Art. 16 — A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política

estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas, pelo mesmo fixadas. Art. 17 — Compete à Diretoria Executiva: I — implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II — estabelecer e executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da sociedade; III — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los, podendo delegar essas atribuições, em todo ou em parte, a um ou mais Vice-Presidentes ou Diretor; IV — aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V — decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no artigo 13 inciso II destes Estatutos. VI — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como cessão de direitos reais sobre os bens sociais ou a renúncia de direitos. VIII — decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país. Art. 18 — Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as respectivas reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. Art. 19 — A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente três vezes por semana, com a presença, pelo menos, de quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 20 — Compete ao Vice-Presidente Executivo: I — executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva; II — coordenar as áreas de execução da empresa, distribuí-las entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores; III — dividir as divergências das funções entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre os mesmos. Art. 21 — As funções e atribuições dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Vice-Presidente Executivo. Art. 22 — Ressalvado o disposto no artigo 13, Inciso III, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles Vice-Presidente, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da sociedade, *ad iudicia* ou *ad negotia*, discriminados os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá, porém, ser efetuada por qualquer Diretor isoladamente. Art. 23 — A remuneração mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral até o teto correspondente ao produto do número máximo de Diretores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os Diretores. Art. 24 — A critério do Conselho de Administração e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de 3 (três), no mínimo, e, no máximo, 6 (seis), membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo local. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 26

— Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 27 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação. — Capítulo VI — Exercício Social e Lucros — Art. 28 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais e feitas as competentes depreciações, amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: I — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; II — cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em decorrência de obrigação preexistente; III — o necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Do restante do lucro líquido, se houver, o desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% (seis por cento), ao ano, poderá a Assembleia retribuir cota para atribuição de bonificações à Diretoria e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Liquidação — Art. 30 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por decisão da Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975. — Joaquim de Mello Mabalhães Júnior. — Jean Claude Magalhães Júnior. — Jorge Oscar de Melo Flores. — Julio Oscar Lagum. — Melvin Leonardo Berg. — Thales José de Campos. — Leonídio Ribeiro Filho. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Sul America" — Companhia Nacional de Seguros de Vida examinaram a proposta da Diretoria, de 24 de abril de 1975, relativa à reforma dos Estatutos Sociais, e são de parecer que ela atende aos interesses da sociedade, recomendando sua aprovação pelos Srs. Acionistas. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975. — Augusto Willemsens. — Theophilus de Azeredo Santos. — Adamastor Vergueiro da Cruz. — Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e subsequentemente em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente disse que de acordo com os preceitos legais e regulamentares, os novos Estatutos somente poderiam ser colocados em vigor e em aplicação, após sua aprovação pelas autoridades fiscalizadoras das atividades de seguros e outras a cujo poder regulamentar esteja a sociedade sujeita. Consequentemente, os Senhores Acionistas poderiam adiar para outra assembleia a eleição da Diretoria prevista nos novos Estatutos, ou desde logo elegê-la, no entendimento de que somente poderiam tomar posse e entrar no exercício dos cargos após a aprovação dos Estatutos pelas autoridades competentes e atendimentos às demais providências regulamentares e legais! Pedindo a palavra, o acionista Elber Figueiredo da Paz propôs que para simplificação das operações sociais desde logo a Assembleia votasse os nomes dos Diretores que exerceriam os cargos previstos nos Estatutos, com a condição de que sua posse e início de exercício nos cargos ficaria subordinada à aprovação dos Estatutos, quando cessaria o mandato da Diretoria eleita pelos atuais Estatutos, conforme referido pelo Sr. Presidente. Proposta, então, que na fase de reorganização

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da estrutura administrativa da sociedade um dos cargos de Vice-Presidente fosse cumulativamente exercido pelo Vice-Presidente Executivo, com o que a integração das operações sociais se efetuará mais harmonicamente. Colocadas as propostas em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente distribuiu as cédulas para votação nos nomes dos Diretores, as quais, depois de recolhidas evidenciaram a seguinte aprovação por unanimidade — Presidente do Conselho de Administração — Antonio Sanchez de Larragóiti y Curdum, que também assinou Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior, brasileiro, residente na Avenida Rui Barbosa n.º 394, apartamento n.º 1.301. — Jean-Claude André Lucas, que também assinou Jean-Claude Lucas, brasileiro, residente na Avenida Vieira Souto, n.º 160, apartamento C-1. — Joaquim de Mello Magalhães Junior, brasileiro, residente na Rua Redentor n.º 192, apartamento C-1. — Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, residente na Rua Joaquim Campos Porto número 100. — Raul Telles Rudge, brasileiro, residente na Rua Antonio Vieira, número 8, apartamento n.º 601. — Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, residente na Rua Joana Angélica número 251 — 5.º andar. — Amador Aguiar, brasileiro, residente na Rua Professor Filadelfo Azevedo n.º 310 — Ibirapuera — SP. — Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragóiti, que assinou Gerard de Larragóiti, brasileiro, residente na Avenida Afrânio de Mello Franco n.º 335, apartamento número 1.001. — Joaquim Rafael Luis Sanchez de Larragóiti, que também assinou Rafael S. de Larragóiti, brasileiro, residente na Avenida Atlântica número 2.440, apartamento n.º 1.112. — Jorge Oscar de Mello Flores, brasileiro, residente na Rua Garcia D'Avila n.º 34, apartamento n.º 301. — Julio Oscar Lagun, brasileiro, residente na Rua Prudente de Moraes n.º 83, apartamento n.º 301. — Laudo Natel, brasileiro, residente na Rua Capitão Garcia n.º 115 — Pacaembu — SP. — Melvin Leonard Berg, americano, residente na Avenida Rui Barbosa número 500, apartamento n.º 1.201. — Roberto Gustavo Waller, argentino, residente na Estrada Sorima número 936. — Thales José de Campos, brasileiro, residente na Avenida Borges de Medeiros n.º 3.193. — Pedindo a palavra o acionista Elber Figueiredo da Paz observou que entre os eleitos apenas os Srs. Amador Aguiar, Laudo Natel, Raul Telles Rudge e Rony Castro de Oliveira Lyrio não figuravam entre os atuais Diretores da sociedade, razão pela qual propunha que os mesmos fossem imediatamente eleitos para ocupar cargos da atual Diretoria ou seja, aquela que continuará em exercício até a aprovação dos novos Estatutos, de modo que a transição administrativa da sociedade sob os atuais Estatutos e os novos, se faça sem solução de continuidade. Colocada a proposta em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que em decorrência da eleição dos Diretores que exercerão os cargos após a aprovação dos novos Estatutos seria de toda conveniência que a Assembleia desde já fixasse os respectivos honorários e esclarecesse sobre a duração dos respectivos mandatos. Pedindo a palavra, o Sr. Francisco José Telles Rudge propôs que a Assembleia esclarecesse e decidisse que os mandatos dos atuais Diretores da sociedade, bem como dos Srs. Amador Aguiar, Laudo Natel, Raul Telles Rudge e Rony Castro de Oliveira Lyrio, ora eleitos para integrar a Diretoria sob os atuais Estatutos, vigorem até a data da aprovação dos novos Estatutos, a partir de quando se iniciar o mandato dos Diretores eleitos nesta oportunidade para atendimento dos novos Estatutos, cessando o mandato

dos mesmos com a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício de 1975. Propôs ainda que os honorários da Diretoria elares conformes os novos Estatutos, sejam fixados até o teto previsto no Artigo 23 dos novos Estatutos, ficando entendido que o pagamento respectivo apenas se efetuará após a aprovação regulamentar dos novos Estatutos. Quanto aos Conselheiros Fiscais, cujo mandato sob os atuais Estatutos ficou ratificado e vigorando também sob os novos Estatutos, após sua aprovação, propôs a manutenção da remuneração de Cr\$ 50 00 (cinquenta cruzeiros) mensais. Colocadas as propostas em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Proferida a palavra aos presentes e ninguém dela querendo usar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e subscrita pelos presentes. Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior, Presidente. — José Manoel Vinhas, Secretário. — Melzates Bellintani. — p.p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragóiti. — p.p. Alcega Felte Leon Fernandez Rivier. — p.p. Alain Xavier y Sanchez de Larragóiti. — p.p. Huguette Rivier S. de Larragóiti de Larroche. — p.p. Marie-France Robertet Blain. — p.p. Fernando de Oliveira y Sanchez de Larragóiti. — Melzates Bellintani. — Julio Oscar Lagun. — Antonio Sanchez de Larragóiti Junior — Sylvio Sampato Silveira. — Melvin Leonard Berg. — Gerard de Larragóiti. — Luz Participações S.A. — p.p. Elber Figueiredo da Paz. — p.p. Lucio Cardoso de Sousa. — Rony Castro de Oliveira Lyrio. — Fiorano Boeschstein. — Cláudio Silva. — Roberto Cardoso de Sousa. — Renato da Silva Mafra. — Albert Arthurle Lowndes. — p.p. Auxiliadora Comercial S.A. — Albert Arthurle Lowndes. — Elber Figueiredo da Paz. — Leonídio Ribeiro Filho. — Carlos Alberto Figueiredo da Silva. — Jean-Claude André Lucas. — José Manoel Vinhas. — Mario Derrico. — Francisco José Telles Rudge. — pela Companhia Comercial do Rio de Janeiro

— Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Diretor. — Sylvio Sampato Silveira, Diretor. — Joaquim de Mello Magalhães Junior. — Helvio de Mendonça Vianna. — A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da

“Sul América” — Companhia Nacional de Seguros da Vida, realizada em 7 de maio de 1975 e foi extraída do livro n.º 2 de Atas das Assembleias Gerais (págs. 365 a 368). — José Manoel Vinhas, Secretário, (N.º 5.511-B — 24-6-75 — Cr\$ 500,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Nº 141/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

Nº 90, de 27-11-74 — Apostila — A presente Portaria fica apostilada para considerar a servidora EDITH CASTRO FRANÇA, mat. 35.409, ocupante do cargo efetivo da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, aposentada no nível 14-B, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos, do citado nível.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 250, de 9-6-75 — Exonera, a pedido, a contar de 29-4-75, THERÉZA LATORRE, mat. 60.170, Manipuladora de Chapas Radiográficas, nível 7; Nº 251, de 9-6-75 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8-12-74, MARIA BARBOSA, mat. 3.559, Oficial de Administração, nível 16; Nº 252, de 9-6-75 — Concede aposentadoria, por invalidez, a GRACINDA FONSECA BRAGA, mat. 42.424, Escriturária, nível 10; Nº 253, de 9-6-75 — Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA VICINA DOMINGUES DA COSTA, mat. 61.568, Oficial de Administração, nível 12; Nº 254, de 9-6-75 — Concede aposentadoria, por invalidez, a ORLEIDA BITENCOURT SILVA, mat. 29.367, Cozinha, nível 5; Nº 256, de 9-6-75 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TALDA CORREA DA SILVA, mat. 10.036, Oficial de Administração, nível 14; Nº 257, de 9-6-75 — Exonera, a pedido, a contar de 19-1-75, DANILHA FERREIRA RODRIGUES, mat. 67.039, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME DA SRRJ

Nº 58, de 2-6-75 — Exonera, a pedido, a contar de 19-9-70, RIORGAN DINO DOS SANTOS CALVÃO, mat. 423.004, Servente, nível 5.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM MARINGÁ — SRPE

Nº 80, de 26-3-75 — Dispensa, a contar de 26-5-75, ARISHEO RAIMUNDO DE LIMA, mat. 809.622, da função gratificada de Chefe de Seção de Pagamento, nº 53764, símbolo 5-F; Nº 89, de 27-5-75 — Dispensa, a pedido, a contar de 27-5-75, ANCELINA BONTACK DA SILVA, mat. 875.910, da função gratificada de Encarregada do Turno nº 53761, símbolo 9-F; Nº 91, de 27-5-75 — Designa ANCELINA BONTACK DA SILVA, mat. 875.910, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador nº 53750, símbolo 7-F; Nº 92, de 27-5-75 — Designa ANIDAL CASAROTO, mat. 802.471, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno, nº 53761, símbolo 9-F; Nº 94, de 27-5-75 — Designa MARIA MADALENA MACIADO, mat. 19.340, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Pagamento nº 53764, símbolo 5-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO — SRRPE

Nº 7, de 2-6-75 — Designa MARIA HELENA MARTINS GOMES, mat. 61.187, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 34197, símbolo 5-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ADJUNTA NO RIO DE JANEIRO

Nº 7.851, de 30-5-75 — Nomeia, SUEMI SOARES MASCARENHAS, mat. 871.509, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Obras, nº 34499, símbolo 7-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/SRRJ-6.438/74, publicada no BSL-23/74; Nº 7.852, de 30-5-75 — Nomeia FRANCISCO MARY JUNIOR, mat. 15.535, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Administração, nº 72502, símbolo 6-C, cessando em consequência os efeitos da DTS/SRRJ-6.383/74, publicada no BSL-22/74; Nº 7.863, de 3-6-75 — Exonera, a pedido, a contar de 30-4-75 — FRANCISCO CRAVO FARIAS SOUZA, mat. 690, de cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 34576, símbolo 6-C.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 70 ** — novembro
de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I
Ministério da Fazenda

Posto de Venda III
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DIRETORIA DO HOSPITAL ORSÊNIO DE FREITAS - SRM

Nº 22, de 9-6-75 - Cessa, a pedido, a contar de 9-6-75, os efeitos da DTS/HRJOF-8/74, na Parte que designou PAULO AMARAL BUSSAD, mat. 812.280, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente, nº 72468, símbolo 7-F.

RELAÇÃO Nº INPS 142/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.901, de 11-6-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LYDIA VIANNA DOS SANTOS, mat. 1.792, Oficial de Administração, nível 14-B; Nº 1.902, de 11-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 7-6-75, MARIA NANUZA-COMES TAVORA, mat. 45.869, Oficial de Administração, nível 12-A; Nº 1.903, de 11-6-75 - Aposenta, por invalidez, a ROSA DE FÁBIA PALMA, mat. 38.811, Servente, nível 5; Nº 1.904, de 11-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-5-75, IZABEL MOURÃO DE SOUZA, mat. 45.199, Oficial de Administração, nível 12-A; Nº 1.906, de 11-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 26-5-75, MIRIAM CANTARINO ACCIOLY, mat. 44.458, Escrevente, nível 10-B.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 853, de 9-6-75 - Designa CLEIO NERY DE SA, mat. 803.152, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno, nº 21530, símbolo 10-F.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 2.478, de 11-6-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 11-6-75, PAULO ALVES FERREIRA, mat. 65.890, da função gratificada de Encarregado de Análise nº 20919, símbolo 1-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 1.632, de 2-6-75 - Exonera, a pedido, CIRÓ ALENCAR BARRETO COELHO, mat. 4.437, do cargo em comissão de Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 30057, símbolo 3-C; Nº 1.633, de 2-6-75 - Nomeia, JAYME DA COSTA MELLO, mat. 879.592, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 30057, símbolo 3-C, dispondo-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Seção de Revisão Técnica de Contas Médicas e Serviços Profissionais nº 30077, símbolo 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 3.220, de 2-6-75 - Exonera, a contar de 19-6-75, dos referidos cargos em comissão, os seguintes servidores: MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, mat. 67.545, Coordenador Regional nº 30271, símbolo 4-C e JACOB COHEN ASSAYAG, mat. 20.175, Chefe de Equipe nº 30277, símbolo 7-C, tendo em vista suas designações para responderem por outros cargos em comissão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

Nº 791, de 4-6-75 - Designa DULCELINA FLORA DA SILVA, mat. 26.894, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, o trabalho que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

Nº 3.313, de 2-5-75 - Exonera, a contar de 28-5-75 - JOSÉ DE ALEMIDA FONSECA, mat. 24.272, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 33303, símbolo 7-C; nomeia TEREZINHA MOREIRA RIBEIRO, mat. 57.833, para exercer o cargo acima referido.

DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA SRSP

Nº 19, de 30-5-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 02-6-75, MARIA LUIZA TRIGO QUÉRETTE, mat. 879.650, da função gratificada de Coordenador Técnico nº 95185, símbolo 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 3.010, de 3-6-75 - Nomeia JOSUÉ DUARTE FELIX, mat. 877.617, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Assistência Médica, nº 26753, símbolo 4-C.

RELAÇÃO Nº INPS 143/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

COORDENAÇÃO REGIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA SRM

Nº 196, de 3-6-75 - Designa ANTONIO VIEIRA DA SILVA, mat. 52.528, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 40877, símbolo 5-F; Nº 197, de 3-6-75 - Designa IRIS GOMES DA SILVA, mat. 12.385, para exercer a função gratificada de Assistente nº 40857, símbolo 3-F; Nº 198, de 3-6-75 - Designa MARINA DOS SANTOS BRAGA, mat. 30.018, para exercer a função gratificada de Assistente nº 40360, símbolo 3-F; Nº 199, de 3-6-75 - Designa GLAUCIR DE MOURA COUTINHO, mat. 852.795, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40863, símbolo 3-F; Nº 200, de 3-6-75 - Designa JOSÉ DOMINGOS DA COSTA JUNIOR, mat. 51.885, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 40892, símbolo 6-F; Nº 201, de 3-6-75 - Designa WILSON ALVES BRAGA, mat. 879.534, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40909, símbolo 3-F; Nº 202, de 3-6-75 - Designa JONAS DE ALENCAR AQUINO, mat. 855.382, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40910, símbolo 3-F; Nº 203, de 3-6-75 - Designa EURICO DA SILVA PEREIRA, mat. 851.080, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40907, símbolo 3-F; Nº 204, de 3-6-75 - Designa ISRAEL JOSÉ NIGRI, mat. 871.377, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40906, símbolo 3-F; Nº 205, de 3-6-75 - Designa JOSÉ PEREIRA DA PAZ, mat. 5.745, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 40943, símbolo 5-F; Nº 206, de 3-6-75 - Designa WALDEMAR JOSÉ SOARES, mat. 874.652, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 40928, símbolo 10-F; Nº 207, de 3-6-75 - Designa LAURINDA MARIA DE MELLO, mat. 804.819, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 40939, símbolo 9-F; Nº 209, de 3-6-75 - Designa ALBERTO DE VASCONCELOS DAMAS CALCANOTE, mat. 852.543, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40907, símbolo 3-F; Nº 227, de 10-6-75 - Designa JOÃO ANTONIO DE LACERDA, mat. 52.581, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 40878, símbolo 5-F; Nº 228, de 10-6-75 - Designa JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, mat. 5.577, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 40883, símbolo 10-F; Nº 229, de 10-6-75 - Designa MYRTEDES CIRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, mat. 65.135, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno da Saúde Comunitária nº 40885, símbolo 9-F; Nº 230, de 10-6-75 - Designa MARIA JOSÉ DAPPOZ DE LITE, mat. 17.547, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 40891, símbolo 6-F; Nº 231, de 10-6-75 - Designa ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, mat. 36.799, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 40848, símbolo 3-F; Nº 233, de 10-6-75 - Designa ZORADE DE CASTRO, mat. 33106, para exercer a função gratificada de Secretário nº 40846, símbolo 12-F; Nº 234, de 10-6-75 - Torna sem efeito a DTS/1367/75, publicada no DS/DG-96/75, que designou MARIA APARECIDA MARINHO DE QUEIRA, mat. 886.104, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno de Saúde Comunitária nº 41077, símbolo 9-F.

RELAÇÃO Nº INPS 144/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRM

Nº 258, de 12-6-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a SCARLETE MERCIA NUNES LEITE, mat. 41.263, Escrivão, nível 10; Nº 259, de 12-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 30-12-74, VICENTE RODRIGUES DE HELLO, mat. 32.677, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; Nº 260, de 12-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-1-75, a WALTER MARQUES DOS SANTOS, mat. 66.623, Auxiliar de Portaria, nível 7; Nº 261, de 12-6-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a DIRCE ZANGUI BROWN DUARTE, mat. 39.208, Escrivão, nível 10.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGO

Nº 88, de 9-6-75 - Declara vago o cargo de Médico, nível 22-B, em virtude de falecimento do servidor FELIX GRANTS, mat. 23.569, ocorrido em 26-5-75.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSE

Nº 111, de 3-6-75 - Exonera, a pedido, a contar de 7-4-75, DARCY HENDOUÇA DA NETA, mat. 42.391, Escrivã, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 3.209, de 10-6-75 - Dispensa, a contar de 9-6-75, NEYDE LIMA CADRAL, mat. 39.049, da função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 21421, símbolo 8-F, tendo em vista sua designação para responder por outra função.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AGÊNCIA EM JACOBINA - SERA

Nº 1, de 26-5-75 - Dispensa, a contar de 26-5-75, MARIA MIRALDA ADRADE DIAS, da função gratificada de Informante-Mobilidade nº 33110, símbolo 9-F, em face de sua remoção para SERA.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERA

Nº 604, de 5-6-75 - Designa MARIA AMÁLIA MARTINS BERNARDO, mat. 22.703, para exercer a função gratificada de Encarregado da Análise nº 33181, símbolo 4-F, cessando, em consequência, os efeitos da OTS-CPAP-678/75, publicada no BSL-130/75. Sua designação para responder pela citada função.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DA SERA - ADJUNTA

Nº 04, de 30-5-75 - Dispensa, a contar de 2-6-75, JASSSEN SILVA, mat. 6.315, da função gratificada de Chefe de Seção de Contratos e Convênios nº 34594, símbolo 5-F, em virtude de sua indicação para outra função; Nº 65, de 30-5-75 - Dispensa, a contar de 2-6-75, JOSÉ FRANCISCO VILHARA FILHO, mat. 31416, da função gratificada de Auxiliar Técnico, nº 34584, símbolo 5-F, em virtude de sua indicação para outra função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 15.024, de 11-6-75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, em consequência, os atos de designações anteriores: MARIA DO CARMO FRANCALACCI SAVARIS, mat. 2.379, Assistente nº 35055, símbolo 6-C; LUIZ CARLOS ASSIS GOMES, mat. 49.190, Chefe de Gabinete nº 35056, símbolo 6-C; ARY REGINATTO DE BERNARDI, mat. 62.287, Chefe de Serviço nº 35076, símbolo 7-C; LEÃO THALER, mat. 17.866, Inspetor nº 35098, símbolo 7-C; ELVIO SEYFFERTH, mat. 39.044, Inspetor nº 35104, símbolo 7-C; JAFFET JOÃO DE BASTIANI, mat. 39.240, Inspetor nº 35105, símbolo 7-C; BEN-HUR TORRES, mat. 35.874, Inspetor nº 35112, símbolo 7-C; ELIHAR HACK, mat. 13.625, Auditor, Regional nº 35435, símbolo 7-C; JOSÉ CARLOS MGHADOSCO, mat. 881.183, Chefe de Posto nº 43003, símbolo 7-C; ALCIDES JOSÉ ROESSLER, mat. 14.525, Chefe de Posto nº 43061, símbolo 7-C; NEWTON GUIMARÃES LEITE, mat. 804.155, Auditor Regional nº 35437, símbolo 7-C.

Dulce de Oaldas Brito, Assistente Substituta Diretora da GED.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção - CFP e Cunha Bueno Transportes, Participações e Serviços Ltda., para o transporte de algodão de propriedade da CFP.

Aos dois dias do mês de maio de 1975 a Comissão de Financiamento da Produção - CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, doravante simplesmente denominada CFP e a empresa Cunha Bueno Transportes, Participações e Serviços Ltda. CGC (MF) 46.391.041/0001-57, Inscrição Estadual isenta, sediada em São Paulo (SP), à Rua Roberto Simonsen, 62 - 10º andar, neste ato representada por seus Gerentes Senhores Manoel de Sampaio Barros Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Belino, 535, em São Paulo (SP), portador do RG número 3.752.398, CIC nº 0228267-48, e Vicente Sampaio Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Banibas, 23, em São Paulo (SP), portador do RG nº 2.445.253, doravante denominada Contratada, a qual são adjudicatários os serviços referentes às remoções de algodão de propriedade da CFP, contratados na forma das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira**1. Disposições Gerais**

1.1 - A CFP concede à Contratada o transporte do algodão cujas quantidades, origens e destinos encontram-se relacionados no documento em anexo, que passa a fazer parte integrante deste. A CFP, mediante aviso à Contratada, reserva a si o direito de alterar aquelas quantidades.

1.2 - A Contratada compromete-se a remover diariamente todo o produto disponível, em função das capacidades de carga e descarga dos respectivos armazéns. Constatado o não cumprimento desta condição, a CFP contratará para o mesmo percurso outra(s) transportadora(s), observando o mesmo valor do frete.

1.3 - Todo o transporte será executado pelo sistema Porta a Porta incluídas, portanto, as despesas de carga na origem, descarga no destino, pesagens respectivas e seguro. A Contratada responderá pela Qualidade, Número de Fardos e Peso do Produto, conforme estejam consignados nas Notas Fiscais, "tickets" de balanças (original ou cópia) e conhecimentos de embarques, que acompanharão a mercadoria desde o recebimento nos armazéns de origem até a entrega nos de destino.

1.4 - Para os efeitos deste contrato considerar-se-á:

a) Carga - a retirada do produto de dentro do armazém e seu acondicionamento separadamente por tipo no veículo, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de pesagem em balanças pequenas, a carga incluirá a braçagem da pilha à balança;

b) Descarga - a retirada dos fardos de algodão do veículo e a colocação da mercadoria dentro do armazém de destino, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de balanças pequenas a descarga incluirá a braçagem do veículo até a balança;

c) Pesagem - a determinação do peso do veículo vazio (tara) e carregado (peso da mercadoria mais tara), quando tratar-se de balança rodoviária ou apenas a pesagem dos fardos em balanças pequenas. Ambos os casos compreendem as pesagens tanto na origem como no destino.

Observação - a Contratada, desde que aceito pelos armazéns de origem e destino, poderá utilizar-se dos serviços braçais próprios ou de terceiros, cabendo-lhe, em todos os casos, promover sua contratação.

1.5 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a pesagem do produto na origem e no destino, competindo-lhe, portanto, providenciar a aferição das balanças respectivas.

Cláusula Segunda**2. Requisitos nos Fretes**

As alterações nos fretes fornecidos pela Contratada através da Carta-Proposta encaminhada à CFP, ficam, exclusivamente, sujeitas aos reajustes aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP.

Cláusula Terceira**3. Providências para o embarque e desembarque**

3.1 - Os embarques, pesagens e desembarques, deverão ser assistidos por representantes da Contratada, que darão concordância ao número de fardos e peso efetivamente apurados na balança.

3.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo embarque de mercadoria em embalagem que ofereça perfeitas condições para a remoção, bem como pela utilização de veículos próprios ao transporte do produto, cabendo-lhe o direito de rejeitar aquele que assim não se encontrar.

3.3 - Os fardos de algodão deverão ser acondicionados nos veículos separadamente por tipo, de modo a facilitar o empilhamento ordenado no armazém de destino.

Cláusula Quarta**4. Sistemática para efetivação das Remoções**

O início da movimentação dependerá de prévia autorização da CFP.

Cláusula Quinta**5. Pagamento do Transporte**

5.1 - O pagamento do frete será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S. A. - Centro - São Paulo (SP), mediante a apresentação de faturas emitidas com base no peso efetivamente entregue, devidamente comprovado por documento hábil. Do pagamento serão deduzidos todos os prejuízos que ocorrerem, sejam eles por avarias, falta de volumes ou diferenças de peso constatadas entre a mercadoria embarcada e a entregue.

5.2 - Em vista da programação de carga e descarga ser de inteira responsabilidade da Contratada, a CFP não responderá por despesas relativas a estadas.

Cláusula Sexta**6. Controle da Movimentação**

A Contratada se compromete a fornecer diariamente à sede da CFP, pelo meio de comunicação mais rápido, as quantidades efetivamente embarcadas e entregues por origem e destino.

Cláusula Sétima**7. Foro**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato não sanadas por meios suasórios, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da lei. - Paulo Roberto Vianna, Pela Comissão de Financiamento da Produção - Manoel de Sampaio Barros Neto, Pela Cunha Bueno T. P. E. Serviços. - Vicente Sampaio Barros, Pela Cunha Bueno T. P. e Serviços, Ofício nº 7.

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a Transpólio Cruzeiro do Sul Ltda., para o transporte de algodão de propriedade da CFP.

Aos dois dias do mês de maio de 1975, a Comissão de Financiamento da Produção - CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, doravante simplesmente denominada CFP e a empresa Transpólio Cruzeiro do Sul Ltda., CGC (MF) 62024047/0001-42, Inscrição Estadual nº 108602349, sediada em S. Paulo (SP), na Rua Voluntários da Pátria, 820, neste ato representada por seu proprietário, Senhor José Lira e Silva, CIC número 281044478, doravante denominada Contratada, à qual são adjudicatários os serviços referentes às remoções de algodão de propriedade da CFP, contratados na forma das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira**1. Disposições Gerais**

1.1 - A CFP concede à Contratada o transporte do algodão cujas quantidades, origens e destinos encontram-se relacionados no documento em anexo, que passa a fazer parte integrante deste. A CFP, mediante aviso à Contratada, reserva a si o direito de alterar aquelas quantidades.

1.2 - A Contratada compromete-se a remover diariamente todo o produto disponível, em função das capacidades de carga e descarga dos respectivos armazéns. Constatado o não cumprimento desta condição, a CFP contratará para o mesmo percurso outra(s) transportadora(s), observando o mesmo valor do frete.

1.3 - Todo o transporte será executado pelo sistema Porta a Porta incluídas, portanto, as despesas de carga na origem, descarga no destino, pesagens respectivas e seguro. A Contratada responderá pela Qualidade, Número de Fardos e Peso do Produto, conforme estejam consignados nas Notas Fiscais, "tickets" de balanças (original ou cópia) e conhecimentos de embarques, que acompanharão a mercadoria desde o recebimento nos armazéns de origem até a entrega nos de destino.

1.4 - Para os efeitos deste contrato considerar-se-á:

a) Carga - a retirada do produto de dentro do armazém e seu acondicionamento separadamente por tipo no veículo, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de pesagem em balanças pequenas, a carga incluirá a braçagem da pilha à balança;

b) Descarga - a retirada dos fardos de algodão do veículo e a colocação da mercadoria dentro do armazém de destino, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

No caso de balanças pequenas a descarga incluirá a braçagem do veículo até a balança;

c) Pesagem — a determinação do peso do veículo vazio (tara) e carregado (peso da mercadoria mais tara), quando tratar-se de balança rodoviária ou apenas a pesagem dos fardos em balanças pequenas. Ambos os casos compreendem as pesagens tanto na origem como no destino.

Observação — a Contratada, desde que aceite pelos armazéns de origem e destino, poderá utilizar-se dos serviços braçais próprios ou de terceiros, cabendo-lhe, em todos os casos, promover sua contratação.

1.5 — Será de inteira responsabilidade da Contratada a pesagem do produto na origem e no destino, competindo-lhe, portanto, providenciar a aferição das balanças respectivas.

Cláusula Segunda

2. Reajustes nos Fretes

As alterações nos fretes fornecidos pela Contratada através da Carta-Proposta encaminhada à CFP, ficam, exclusivamente, sujeitas aos reajustes aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Cláusula Terceira

3. Providências para o Embarque e Desembarque

3.1 — Os embarques, pesagens e desembarques, deverão ser assistidos por representantes da Contratada, que darão concordância ao número de fardos e peso efetivamente apurado na balança.

3.2 — A Contratada responsabilizar-se-á pelo embarque de mercadoria em embalagem que ofereça perfeitas condições para a remoção, bem como pela utilização de veículos próprios ao transporte do produto, cabendo-lhe o direito de rejeitar aquele que assim não se encontrar.

3.3 — Os fardos de algodão deverão ser acondicionados nos veículos separadamente por tipo, de modo a facilitar o empilhamento ordenado no armazém de destino.

Cláusula Quarta

4. Sistemática para efetivação das remoções

O início da movimentação dependerá de prévia autorização da CFP.

Cláusula Quinta

5. Pagamento do Transporte

5.1 — O pagamento do frete será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S. A. — Centro — São Paulo (SP), mediante a apresentação de faturas emitidas com base no peso efetivamente entregue, devidamente comprovado por documento hábil. Do pagamento serão deduzidos todos os prejuízos que ocorrerem, sejam eles por avarias, falta de volumes ou diferenças de peso constatadas entre a mercadoria embarcada e a entregue.

5.2 — Em vista da programação de carga e descarga ser de inteira responsabilidade da Contratada, a CFP não responderá por despesas relativas a estadias.

Cláusula Sexta

6. Controle da Movimentação

A Contratada se compromete a fornecer diariamente à sede da CFP, pelo meio de comunicação mais rápido, as quantidades efetivamente embarcadas e entregues por origem e destino.

Cláusula Sétima

7. Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato

não sanadas por meios suscitados, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinaram, para os efeitos da lei. — Paulo Roberto Vianna, Pela Comissão de Financiamento da Produção. — José Lira e Silva, Pela Transávida Cruzeiro do Sul Ltda.

Ofício n.º 7.

Contrato que celebraram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Transportadora Tapajós S.A., para o transporte de algodão de propriedade da CFP.

Aos dois dias do mês de maio de 1975, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, doravante simplesmente denominada CFP e a empresa Transportadora Tapajós S.A., CGC (MIR) 76.629.757/0001-00, Inscrição Estadual isenta, sediada em Curitiba (PR), à Rua Rockefeller, 1553-55, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor Amadeu Bruning, CIC n.º 272.046.008, doravante denominada Contratada, a qual são adjudicatados os serviços referentes às remoções de algodão de propriedade da CFP, contratados na forma das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

1. Disposições Gerais

1.1 — A CFP concede à Contratada o transporte do algodão cujas quantidades, origens e destinos encontram-se relacionados no documento em anexo, que passa a fazer parte integrante deste. A CFP, mediante aviso à Contratada, reserva a si o direito de alterar aquelas quantidades.

1.2 — A Contratada compromete-se a remover diariamente todo o produto disponível, em função das capacidades de carga e descarga dos respectivos armazéns. Constatado o não cumprimento desta condição, a CFP contratará para o mesmo percurso outra(s) transportadora(s), observado o mesmo valor do frete.

1.3 — Todo o transporte será executado pelo sistema Porta a Porta, incluídas, portanto, as despesas de carga na origem, descarga no destino, pesagens respectivas e seguro. A Contratada responderá pela Qualidade, número de fardos e peso do produto, conforme estejam consignados nas Notas Fiscais "tickets" de balanças (original ou cópia) e conhecimentos de embarque, que acompanharão a mercadoria desde o recebimento nos armazéns de origem até a entrega nos de destino.

1.4 — Para os efeitos deste contrato considerar-se-á:

a) **Carga** — a retirada do produto de dentro do armazém e seu acondicionamento separadamente por tipo no veículo, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de pesagem em balanças pequenas a carga incluirá a braçagem da pilha à balança;

b) **Descarga** — a retirada dos fardos de algodão do veículo e a colocação da mercadoria dentro do armazém de destino, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de balanças pequenas a descarga incluirá a braçagem do veículo até a balança;

c) **Pesagem** — a determinação do peso do veículo vazio (tara) e carregado (peso da mercadoria mais tara), quando tratar-se de balança rodoviária ou apenas a pesagem dos fardos

em balanças pequenas. Ambos os casos compreendem as pesagens tanto na origem como no destino.

Observação — a Contratada, desde que aceite pelos armazéns de origem e destino, poderá utilizar-se dos serviços braçais próprios ou de terceiros, cabendo-lhe, em todos os casos, promover sua contratação.

1.5 — Será de inteira responsabilidade da Contratada a pesagem do produto na origem e no destino, competindo-lhe, portanto, providenciar a aferição das balanças respectivas.

Cláusula Segunda

2. Reajuste nos Fretes

As alterações nos fretes fornecidos pela Contratada através da Carta-Proposta encaminhada à CFP, ficam, exclusivamente, sujeitas aos reajustes aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Cláusula Terceira

3. Providências para o Embarque e Desembarque

3.1 — Os embarques, pesagens e desembarques, deverão ser assistidos por representantes da Contratada, que darão concordância ao número de fardos e peso efetivamente apurado na balança.

3.2 — A Contratada responsabilizar-se-á pelo embarque de mercadoria em embalagem que ofereça perfeitas condições para a remoção, bem como pela utilização de veículos próprios ao transporte do produto, cabendo-lhe o direito de rejeitar aquele que assim não se encontrar.

3.3 — Os fardos de algodão deverão ser acondicionados nos veículos separadamente por tipo, de modo a facilitar o empilhamento ordenado no armazém de destino.

Cláusula Quarta

4. Sistemática para efetivação das remoções

O início da movimentação dependerá de prévia autorização da CFP.

Cláusula Quinta

5. Pagamentos do Transporte

5.1 — O pagamento do frete será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S. A. — Centro — Curitiba (PR), mediante a apresentação de faturas emitidas com base no peso efetivamente entregue, devidamente comprovado por documento hábil. Do pagamento serão deduzidos todos os prejuízos que ocorrerem, sejam eles por avarias, falta de volumes ou diferenças de peso constatadas entre a mercadoria embarcada e a entregue.

5.2 — Em vista da programação de carga e descarga ser de inteira responsabilidade da Contratada, a CFP não responderá por despesas relativas a estadias.

Cláusula Sexta

6. Controle da Movimentação

A Contratada se compromete a fornecer diariamente à sede da CFP, pelo meio de comunicação mais rápido, as quantidades efetivamente embarcadas e entregues por origem e destino.

Cláusula Sétima

7. Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato não sanadas por meios suscitados, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinaram, para os efeitos da lei. — Paulo Roberto Vianna, — Amadeu Bruning, Ofício n.º 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato n.º 20-75 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF n.º 95591764-001) rua Floriano Peixoto n.º 1184, Santa Maria — RS — e a firma Construtora Dikrel Ltda., (CGC-MF número 05808931-001) rua Dr. Bozano número 1147, Santa Maria — RS — a seguir denominadas apenas Universidade e Dikrel, respectivamente, para execução de serviços de mão de obra, em regime de empreitada por preços unitários, em construção na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS.

No dia 16 do mês de junho de 1975, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o qual acima mencionado e de acordo com o que segue, tendo em vista o que consta do processo número 37.95-74.

Cláusula Primeira — A Dikrel, escolhida na Tomada de Preços número 18-74, Edital n.º 20-74, processo número 33.066-74, realizada, dia 11 de junho de 1974, compromete-se a executar serviços de mão de obra (deutro os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços ora contratados é, estimativamente, do valor de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros) com recursos do orçamento do exercício em curso, e correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — dotação número 057 — Prefeitura da Cidade Universitária — empenho número 1.879 de 20-5-75. (DM n.º 1439). — no valor de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — O pagamento dos serviços executados será feito em processo normal mediante apresentação de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhada das folhas de medições, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) do seu valor, restituível, após 90 (noventa) dias, mediante consentimento da fiscalização da Universidade. Tal retenção constituirá a garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira, poderá ser reajustada em qualquer época, desde que ocorram majoração do salário-mínimo ou dissídio coletivos, estes devidamente homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. O reajustamento será calculado segundo o critério e fórmula estabelecidas pelo Decreto-lei número 155, de 24-2-67.

Cláusula Sexta — Correrão por conta da Dikrel todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos da Dikrel, podendo exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado que prejudique os trabalhos de fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho. No uso deste direito a Universidade não necessita dar qualquer satisfação de suas decisões.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Oitava — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Universidade, mediante pedido da Dikrel, amplamente fundamentado e desde que as razões alegadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Dikrel a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula Décima — Além da multa, prevista na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Dikrel as seguintes penalidades:

a) Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a critério da Universidade e tendo em vista a gravidade da falta, por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações.

b) Rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas; não refizer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização; negar-se ao recolhimento de multa aplicada.

c) Rescisão de contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Cláusula Décima-Primeira — Ocorrendo a rescisão deste contrato, em razão do que consta da cláusula décima, a Dikrel, permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima-Segunda — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços número 18-74 não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 16 de junho de 1975
— Universidade Federal do Santa Maria Prof. **Helio Homero Bernardi** — Construtora Dikrel Ltda. **Delmo J. Kroling**, Diretor.

Testemunhas — **Dejalmo Leandro Seixas** — **Alberto Oliveira Dornelles**.
Empenho nº 1184-75

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO DPCT — Nº 10-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Estadual de Campinas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Estadual de Campinas, representada pelo seu Reitor, **Zeferino Vaz** com interveniência do Instituto de Química neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Campinas, representado pelo seu Diretor, Prof. **Giuseppe Cilento** e do Pesquisador Responsável Prof. **Miguel Wiernik**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte inte-

granto os Anexos I, II, III, IV sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I, (Desenvolvimento de Métodos Instrumentais Conjugados para Análises Inorgânicas).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0-2 Convênios; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial; 09.10.050.2.173 Pesquisas Fundamentais e Aplicadas Energia e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia de conformidade com o Empenho número 438-75.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante do Beneficiário, e pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal

com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos e o auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiário devolverá também a literatura técnica-especificações e manuais de operação e manutenção fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se pronuncia a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 1.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 43ª Sessão de 9 de janeiro de 1975.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1975
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**
— **Zeferino Vaz** — **Giuseppe Cilento**
— **Miguel Wiernik**.

Testemunhas — **Nelson Jorge Nabas**
— **Emília Soares Ribeiro**.

Ofício nº 21-75

TERMO DPCT Nº 11-75

Termo de Convênio que entre si celebram a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal de Minas Gerais (Universidade), com a interveniência do Instituto de Ciências Exatas (Instituto).

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, adiante denominada CNEN, autarquia federal, com sede na rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Federal de Minas Gerais, adiante denominada Universidade, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **Eduardo Osório Cisalpino**, e com a interveniência do Instituto de Ciências Exatas, adiante denominado Instituto, representado neste ato pelo seu Diretor, Dr. **Raimundo Gonçalves Rios** e do pesquisador responsável pelos trabalhos, Prof. **José Israel Vargas**, acordam em assinar o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto a utilização pelo Instituto de material pertencente à CNEN e sob a responsabilidade do Prof. **José Israel Vargas**, conforme Termos de Responsabilidade números 2027, 1870, 2073, -943, 1577, 2010, 2019, 2025, 2042, 2044, 2048, 2150, 2155, 2223, e 2319, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, anexos I.1 a I.16, e que serão utilizados para pesquisas, conforme II.1 a II.4.

Cláusula II — Da Vigência — O presente Convênio é firmado para vigorar durante um período de cinco anos.

Cláusula III — Do Equipamento — O equipamento, de propriedade da CNEN, é cedido em comodato e ficará sob a guarda da Universidade.

**SISTEMA
FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO**

DECRETO Nº 63.182 — DE 27-4-68

Divulgação nº 1.069

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Subcláusula Única — A Universidade se compromete a franquear à CNEN o uso do equipamento, sempre que a CNEN o solicitar.

Cláusula IV — Dos Relatórios — O Instituto remeterá à CNEN um relatório, conforme anexo III, sobre os trabalhos efetuados com o auxílio do equipamento, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que a Universidade manifeste desejo em contrário.

- * II.1 "Conseqüências Físico-Químicas da Desintegração Beta"
- II.2 "Aplicações Físico-Químicas da Variação de Meia-vida"
- II.3 "Conseqüências Físico-Químicas da Captura de Neutrons"
- II.4 "Aplicações das Correlações Angulares Perturbadas ao Estudo da Estrutura e Dinâmica de Sólidos"

Cláusula V — Das Publicações — O Instituto deverá remeter à CNEN (três) cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VI — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar a perfeita utilização dos equipamentos de sua propriedade e de acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contatos pessoais com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII — Da Responsabilidade — O Prof. José Israel Vargas ficará pessoalmente responsável pela perfeita utilização dos equipamentos pertencentes à CNEN, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VIII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962 e o disposto no item XV do artigo 43 dos Estatutos da Universidade e Regulamento Geral, publicados no Diário Oficial de 6-10-72, seção. I, parte II.

Cláusula IX — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Instituto deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação do Convênio, apresentar relatório sobre as atividades desonvolvidas até essa data e devolver os equipamentos em perfeitas condições de conservação.

Cláusula X — Do Foro — As partes elegem o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1975 — **Heródias Guimarães de Carvalho** — **Eduardo Osório Cisalpino** — **Raimundo Gonçalves Rios** — **José Israel Vargas**.

Testemunhas — **Ante Gonzaga Fonseca e Silva** — **Emília Soares Ribeiro**.

Ofício nº 21-75

TERMO DPCT Nº 12-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Heródias Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Minas Gerais, representada pelo seu Reitor, Prof.

Eduardo Osório Cisalpino com intermunição do Instituto de Ciências Exatas neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor, Prof. **Raimundo Gonçalves Rios** e do Pesquisador Responsável, Prof. **Ramayana Gazzinelli**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Interação da Radiação com a Matéria).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0.2 Convênios; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial; 09.10.050.2.173 Pesquisas Fundamentais e Aplicadas Energia e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Empenho nº 455-75.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco, do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Prof. **Ramayana Gazzinelli**, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros adequados.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário **Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiário devolverá também a literatura técnica-especificações e manuais de operação e manutenção-fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 422ª Sessão de 23 de abril, 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 19 de março de 1975 — **Heródias Guimarães de Carvalho** — **Eduardo Osório Cisalpino** — **Raimundo Gonçalves Rios** — **Ramayana Gazzinelli**.

Testemunhas — **Anuar Abras** — **Francisco de Assis Magalhães Gomes**.
Ofício nº 21-75

TERMO DPCT Nº 13-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada ao Beneficiário como auxílio paviário **Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Pernambuco representada pelo seu Reitor, Prof. **Marcelino de Barros Lins**, com intermunição do Departamento de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. **Arão Horowitz** e do Pesquisador Responsável, Prof. **Julio Pacheco Meira** e Sá Junior acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Estudo das Reações Solo-planta das Diversas Regiões Fisiográficas do Nordeste Usando Radiolótópos).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros,

para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0-2 Convênios 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial; 09.10.050.2.171 Aplicação de Radiolótópos Energia e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Empenho nº 437-75.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante do Beneficiário, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiário devolverá também a literatura técnica-especificações e manuais de operação e manutenção-fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

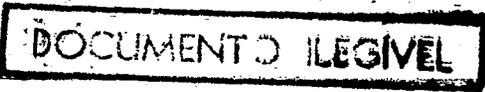
Subcláusula Única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do



Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 422ª Sessão de 23 de abril, 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1975
— *Hervásio Guimarães de Carvalho*
— *Marcionilo de Barros Lins* — *Arão Horowitz* — *Julio Pacheco Meira e Sá Junior*.

Testemunhas — *Jaydette Arôxa de Carli* — *Jorge Roberto T. Corrêa*,
Ofício nº 31-75

TERMO — DPCT — Nº 14-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo, representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Orlando Marques de Paiva, com intervenção do Instituto de Física, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Professor Luiz de Queiroz Orsini e do Pesquisador Responsável, Professor Silvio Bruni Herdade, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário, como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I (obtenção de dados nucleares no Acelerador Pelletron da Universidade de São Paulo).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.330,00 (cinquenta mil, trezentos e trinta cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0./2 — Convênios; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; 09.10.050.2.173 — Pesquisas Fundamentais e Aplicadas Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Empenho nº 436-75.

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das

atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiário devolverá também a literatura técnica — especificações e manuais de operação e manutenção — fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única. Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo, por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 422ª Sessão, de 23 de abril de 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1975.
— *Hervásio Guimarães de Carvalho*,
— *Orlando Marques de Paiva* — *Luiz de Queiroz Orsini* — *Silvio Bruni Herdade*.

Testemunhas — *Ross Alan Douglas*,
— *Emília Soares Ribeiro*,
Ofício nº 21-75

TERMO — DPCT — Nº 15-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor, Prof. Marcionilo de Barros Lins, com intervenção do Departamento de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. Arão Horowitz, e do Pesquisador Responsável, Prof. Jilvan Clímério de Carvalho Ferraz, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I (Estudo de Parâmetros Hidrológicos na Bacia do Alto Paraíba).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0./2 — Convênios; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; 09.10.050.2.171 — Aplicação de Radioisótopos, Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Empenho nº 449-75.

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Diretor do DEN ou Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiário devolverá também a literatura técnica — especificações e manuais de operação e manutenção — fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das

atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única. A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única. Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-72, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 422ª Sessão, de 23 de abril de 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1975.
— *Hervásio Guimarães de Carvalho*,
— *Marcionilo de Barros Lins* — *Arão Horowitz* — *Jilvan Clímério de Carvalho Ferraz*.

Testemunhas — *Jaydette Arôxa de Carli* — *Emília Soares Ribeiro*.

Ofício nº 21-75

TERMO — DPCT — Nº 16-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor em exercício, Alvaro Barcellos Ferreira, com intervenção da Escola de Engenharia, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Diretor Prof. Adamastor Uriart e do Pesquisador Responsável, Prof. Isaac Frydman, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte inte-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

grante os Anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Aplicação de Ratosótopos à Hidrologia).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) e correrão à conta da verba 4.1.2.0/2 Convênios 09.10.050.2.171 Aplicação de Ratosótopos, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, Energia e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, de conformidade com o Empenho n.º 452-75.

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica pelo Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a franquear o uso do equipamento pela CNEN sempre que solicitado.

Subcláusula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, o Beneficiado devolverá também a literatura técnica-especificações e manuais de operação e manutenção fornecida pelo fabricante junto com o equipamento.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatório das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a fran-

quear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 422.ª Sessão de 23 de abril de 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

É, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1975.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**,
— **Alvaro Barcellos Ferreira**, — **Ademastor Uriarte**, — **Isaac Friedman**,
Testemunhas: Prof. **Júlio Menezes**, — **Emília Soares Ribeiro**,
Ofício n.º 21-75.

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio e a Firma PLANTEL — Agropecuária e Comercial Ltda. objetivando a medição e demarcação da área indígena denominada Reserva Indígena da Craolândia, localizada no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

Pelo presente instrumento de Contrato de Empreitada a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta Cidade, no Setor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a Firma PLANTEL — Agropecuária e Comercial Ltda., C.G.C., número 016.53153/0001-09, com sede à Avenida Universitária, 403 — Centro, Goiânia — Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob número 14.385, em 22 de outubro de 1970, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, conforme procuração em anexo que fica fazendo parte integrante do presente contrato, Sr. Nercio Pereira Ladeira, brasileiro, casado, natural de Cajuri — MG., residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 23, número 243, Edifício Edith, apartamento 1501 — Centro, Engenheiro-Agrônomo, portador da Carteira de Identidade número 618.974 — MG., CIC n.º 021466231, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Contratada nos termos da Concorrência Pública número 001/75, constante do Processo FUNAI/BSE/1.251-75, se obriga a medir e demarcar a área indígena denominada Reserva Indígena da Craolândia, com limites na forma do Decreto

Estadual n.º 102, de 5-8-1944, no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás, com perímetro aproximado de 282,00 Km, e conforme planta anexa que rubricada pelas partes fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Cláusula segunda — A demarcação será feita com marcos de madeira de lei da região lavrado nas quatro faces, seguindo as seguintes características: 0,20m x 0,20m de lado a lado, altura 1,00m acima do solo e 1,00m abaixo do solo, ponta piramidal, colocados de 1.000 em 1.000 metros, devidamente numerados e contendo a sigla MI/FUNAI. Os marcos deverão ser tratados a cresosoto e tanto a sigla quanto a numeração serão gravados a fogo. As picadas serão de 3,00 metros de largura para linhas secas e de 3,00 metros para os limites naturais, sendo 3,00 metros de cada lado para o primeiro caso e de 1,00 metro para cada lado no segundo caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fechamento da área obedecerá a seguinte tabela

- a) ARGUEAR — Todas as figuras deverão estar dentro do erro aceitável E = 1,5 √(n-1) (n = ao número de estações);
b) PLANÍMETRO — Erro da poligonal E = √(E1² + E2²)
c) ALTIMETRO — Erro da poligonal = 1/300.

Cláusula quarta — O preço por quilômetro linear é de Cr\$ 2.347,00 (dois mil e trezentos e quarenta e sete cruzeiros), perfazendo um total aproximado de Cr\$ 681.854,00 (seiscentos e sessenta e hum mil e oitocentos e cinqüenta e quatro), cujo pagamento será feito nas seguintes condições:

- a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato;
b) 30% (trinta por cento) após a execução comprovada de 50% (cinqüenta por cento) dos trabalhos.
c) 40% (quarenta por cento) no final dos trabalhos, contra a entrega da Caderneta de Operações de Campo, Memorial Descritivo e plantas em 5 (cinco) vias, sendo 3 (três) vias na escala de 1/50.000 e 2 (duas) na escala de 1/100.000 mediante aprovação dos serviços pela FUNAI.

Parágrafo único. A comprovação de execução de que trata o item "b" desta cláusula se fará mediante a vistoria local por técnico do DGPI e mediante a entrega de cópia das Cadernetas de Operações de Campos.

Cláusula quinta — Sendo embargados judicialmente os serviços de demarcação ora contratados, a Contratante pagará à Contratada somente os valores correspondentes ao preço dos quilômetros lineares realmente medidos, conforme cláusula quarta, ficando, em consequência suspensa a vigência do presente Contrato até a decisão final da pendência judicial.

Cláusula sexta — Objetivando evitar atritos entre os empregados da Contratada e os índios existentes na região, a Contratante manterá 2 (dois) servidores junto as equipes de trabalho durante todo o tempo de execução da medição e demarcação, objeto deste Contrato.

Cláusula sétima — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa 814.841 e 846 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1 20 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula oitava — Para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a Contratada tem o prazo de 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato.

1º A madeira resultante da abertura dos picadões pertence ao patrimônio indígena e, à exceção daquela necessária a confecção dos marcos, será entregue pela Contratada ao Administrador da Reserva Indígena da Craolândia, no local da derrubada.

2º A linha demarcatória será apoiada em marco de concreto, obrigatoriamente fixado na confluência do principal rio de cada área a ser trabalhada, passando pelo meridiano verdadeiro determinado "in loco", devendo o marco ficar imune às intempéries da natureza. Sua forma é piramidal, de base quadrada, onde será gravada em sua base menor a sigla "MI/FUNAI - Reserva Indígena da Craolândia" data e pontos cardeais na direção do meridiano verdadeiro. Suas características dimensionais figuram na planta anexa, a qual rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula nona — Os encargos sociais e obrigações da Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive salários decorrentes do pessoal encarregado da execução dos serviços objeto deste Contrato ficam sob a responsabilidade da Contratada.

Cláusula décima — Correrão por conta da Contratada o transporte e movimentação do pessoal bem como de equipamentos necessários a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula décima-primeira — A Contratada se obriga por si e por seus empregados a manter o respeito aos índios, seus costumes e seu patrimônio ficando expressamente proibido fornecer-lhes, mesmo a título de presente, bebidas, armas e quaisquer outros objetos considerados nocivos.

Cláusula décima-segunda — Obrigase a Contratada a manter um profissional junto aos serviços ora contratados devidamente habilitados no CREA da jurisdição.

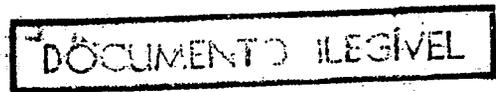
Cláusula décima-terceira — A Contratante, através do seu Departamento Geral de Patrimônio Indígena, exercerá a fiscalização da execução dos serviços.

Cláusula décima-quarta — A Contratada deixando de executar os serviços objeto do presente contrato no prazo estipulado na Cláusula Oitava pagará à Contratante a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia que exceder o referido prazo, incidente sobre o valor do Contrato.

Cláusula décima-quinta — Pelo inadimplemento das demais cláusulas a Contratada pagará à Contratante multas variáveis de 0,1 a 0,2 (um a dois décimos por cento) do valor do sanções legais aplicáveis à infração.

Cláusula décima-sexta — Havendo interesse da Contratada na utilização da mão-de-obra indígena qualificada o Chefe do Posto da jurisdição dos serviços que tomará as providências necessárias quanto à qualificação dos índios e expedirá a autorização competente.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a não fazer distinção entre o trabalhador indígena e o civilizado pagando o salário igual e demais obr-



ções decorrentes da Legislação Trabalhista.
Cláusula décima-sétima — Fica eleito o foro de Brasília, Capital Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.
 E, por estarem de acordo foi lavrado o presente em 04 (quatro) vias de

igual teor que depois de lido conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 27 de maio de 1975. —
Ismariti de Araújo Oliveira, Contratante. — *Nercio Pereira Ladeira*, Contratada.

(Ofício n.º 470/75)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS
NO 2.º CONCURSO VESTIBULAR
DE 1975

EDITAL N.º 006-75

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber aos interessados que, no período de 21 de julho de 1975 à 29 de julho de 1975, estarão abertas as matrículas para os Candidatos Classificados no Segundo Concurso Vestibular de 1975, desta Universidade.

1 — A matrícula inicial será feita na Reitoria da UFOP, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e de 13,30 às 17 horas, mediante requerimento próprio, devendo o candidato ou seu Procurador, devidamente credenciado, apresentar na ocasião:

- Comprovante de depósito da taxa de matrícula;
- 3 (três) fotografias 3x4;
- Certidão de registro civil de nascimento;
- Atestado de sanidade física e mental;

- Atestado de vacina (recente);
- Abreugrafia;
- Atestado de conduta (passado por autoridade policial);
- Título de eleitor;
- Cédula de Identidade;
- Certificado de reservista (para rapazes);
- Diplomas ou certificados de escolarização de 1.º e 2.º graus (em duas vias);
- Histórico Escolar completo dos cursos a que se refere a letra "1" (fichas modelos 18 e 19 — em duas vias).

2 — Perderá o direito à matrícula inicial o candidato que, no período de 21 a 29 de julho de 1975, não apresentar os documentos exigidos no item 1 (um).

3 — A taxa de matrícula, de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), deverá ser depositada na conta 3.107-0-Depósito sem limite — Vestibular 1975, no Banco do Brasil S. A. — Agência de Ouro Preto.

4 — As matrículas nas diferentes disciplinas serão feitas nas Secretarias das Unidades (Escolas de Minas e Metalurgia e Escola de Farmácia), também no período de 21 de julho de 1975 a 29-7-75.

5 — Caso haja vagas decorrentes da desistência de candidatos, ou da falta

de apresentação de documentos exigidos, no prazo estabelecido, a Reitoria baixará Edital, no dia 30 de julho de 1975, convocando para matrícula os candidatos classificados além do 100.º (centésimo) lugar na Escola de Minas e Metalurgia e do 36.º (trigésimo sexto) lugar na Escola de Farmácia, em número igual ao de vagas a serem preenchidas.

6 — Os novos candidatos, que forem convocados, deverão requerer sua matrícula e inscrição nas disciplinas, no período de 30 de julho de 1975 a 1 de agosto de 1975, sendo este o último prazo para aceitação de matrículas.

Secretaria da UFOP, em 10 de junho de 1975. — *João Correia de Almeida*, Assessor Administrativo.
 Visto: *Geraldo Parreira*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 1ª Região Edital

O Conselho Regional de Estatística da 1.ª Região (com sede em Brasília e jurisdição nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Acre, Amazonas e Pará e Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, vem por meio deste, comunicar que se acham abertas as inscrições para candidatos à eleição, destinada a renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes, de acordo com a Instrução n.º 14-75 do CONFE. Local das inscrições: — Av. L 2 Sul — Quadra 6 — Bloco "O" — 10.º andar, das 14 às 18 horas, até o dia 26 de julho de 1975. — *Edson de Souza Milhomem*, Presidente.
 (N.º 5.637-B — 27-6-75 — Cr\$ 24,00)

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

N.º 377-75 — *José Luiz Pereira Filho* — Imobiliária Pereira, sítio à C-8 Lote 9 sala 208 — Taguatinga — DF.

N.º 378-75 — *João da Fonseca e Sousa*, filho de *João Gomes de Sousa* e *Adelina de Barros Fonseca*, nascido a 24 de setembro de 1922 em Portugal.

N.º 379-75 — *João Crisóstomo de Souza*, filho de *Manoel Cupertino de Souza* e *Iracema Pereira de Souza*, nascido a 27 de janeiro de 1950 em Jucurutu — RN.

N.º 380-75 — *Jelson Coelho Moraes* e *Marta Coelho de Moraes*, nascido a 17 de setembro de 1940 em Patos de Minas — MG.

N.º 382-75 — *Wandrey Lemes Nonato*, filho de *João Nonato de Oliveira* e *Laudicena Lemes Nonato*, nascido a 21 de maio de 1943 em Anápolis — GO.

N.º 384-75 — *Gervásio Galletti*, filho de *Carlos Galletti* e *Antônia Frechiani Galletti*, nascido a 17 de dezembro de 1933 em Santa Teresinha — ES.

N.º 385-75 — *Alpeu Thomaz Leite*, filho de *Antônio Ferreira Leite* e *Maria Mendonça Leite*, nascido a 5 de abril de 1934 em Franca — SP.

Brasília, 17 de junho de 1975. — *Olavo Pinto David*, Presidente.
 (N.º 2.821-B — 18.6.75 — Cr\$ 43,00)

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975

DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO N.º 1.251

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.154

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL